



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masônica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:

DD V.:M.:D.: Renato de Souza Marques Craveiro

Parecer CLJ nº 15/2025

Objeto: Projeto de Lei protocolado sob nº 244/2025, que busca revogar o inciso III e sua alínea “a”, do Art. 1º, da Lei nº 37/2022, que trata do Plano Plurianual de Alocação de Recursos Financeiros Imobilizados do Grande Oriente Paulista para o período 2023/2026, objeto da prancha nº 238/2025, da lavra do Sereníssimo Grão-Mestre Fernando Fernandes.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Art. 48 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista (RI/PAL), os membros da Comissão de Legalidade e Justiça (CLJ) desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei que visa revogar o inciso III e sua alínea “a”, do Art. 1º da Lei nº 37/2022, que se trata do PPA 2023/2026 do GOP.

Segundo justifica o proponente, não existe mais razão de haver o aludido dispositivo legal, que visava autorizar a utilização de recursos financeiros imobilizados para cobertura de despesas durante o período em que não havia recolhimento da capitação.

De acordo com o atual regimento da capitação, seu pagamento passou a ser mensal, nos termos da Lei nº 50/2024, o que será adotado nas demais Leis de Diretrizes Orçamentárias que ainda virão, e desta forma não há mais necessidade de utilização de recursos financeiros imobilizados para fazer frente às despesas do GOP.

Tendo em vista permissivo existente no Art. 3º da própria Lei nº 37/2022, o Poder Executivo poderá propor a alteração ou exclusão de seus dispositivos por meio de projeto de lei específico, o que é o presente caso.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que preenche os requisitos para sua apresentação, e não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, bem como sem adentrar em questões contábeis e técnicas, as quais serão examinadas em parecer de competência da digníssima Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa, **esta Comissão de Legalidade e Justiça entende que o projeto em apreço preenche os requisitos legais para sua apresentação.**

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda, Or.'. de São Paulo, aos 3 de setembro de 2025 da E.: V.:.



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederación Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO

Venerável Mestre Deputado

CARLOS MELCHIORI FERREIRA COUTO

Venerável Mestre Deputado

EDER PUCCI

Venerável Mestre Deputado

FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

Venerável Mestre Deputado

LUIZ DUARTE MOREIRA FILHO

Venerável Mestre Deputado